

CONTRATO Nº 07/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede na Rua Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, portador do CPF nº 721.861.197-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MR TRAVEL & TOURS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 3 [REDACTED], com sede na Avenida Dom Luís, nº 300, Loja 256, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-196, neste ato representado por CARLOS LAZARO MADRAZO REYES, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2026 e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria técnica, cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante atendimento remoto, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através de taxa de agenciamento calculada como percentual sobre o valor de cada passagem aérea emitida.

2.2. Taxa de agenciamento: 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), correspondente à taxa de referência de 4% (quatro por cento) com aplicação de desconto de 99% (noventa e nove por cento) ofertado pela CONTRATADA sobre a referida taxa, incidindo sobre o valor de cada passagem aérea emitida, excluídas as taxas aeroportuárias e tributos.

2.3. Não incidirá taxa sobre valores de taxas aeroportuárias e tributos.

2.4. Não haverá pagamento de taxa fixa mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 12 meses da assinatura, prorrogável conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Mensal, em 30 dias após nota fiscal.

4.2. NF deverá discriminar todas as passagens, valores, percentual, taxa líquida.

4.3. Condicionado à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar serviços conforme Termo de Referência.

5.2. Manter Cadastur/EMBRATUR.

5.3. Buscar tarifas econômicas.

5.4. Emitir nos prazos contratuais.

5.5. Atendimento ágil multicanal.

5.6. Relatórios mensais até 5º dia útil.

5.7. Responsabilizar-se por erros.

5.8. Manter regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer informações completas.

6.2. Autorizar emissões.

6.3. Pagar tempestivamente.

6.4. Fiscalizar execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Por servidor designado, conforme art. 117 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Advertência.

8.2. Multa conforme TR.

8.3. Impedimento até 3 anos.

8.4. Declaração inidoneidade.

8.5. Garantido contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Hipóteses do art. 137 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO

10.1. Elementos 3.3.90.33 e 3.3.90.39, Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Comarca de Tangará/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de março de 2026.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
CONTRATANTE

MR TRAVEL & TOURS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Senador Eloi de Souza